



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2010

Aprova o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização em Educação, denominado Teorias e Práticas Educativas, sob a responsabilidade da Unidade Acadêmica de Educação do Centro de Formação de Professores da UFCG.

A Câmara Superior de Pós-Graduação – CSPG, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando a Resolução da Câmara de Educação Superior – do Conselho Nacional de Educação – nº 01/2007, que normatiza o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização;

Considerando a Resolução nº 03/2006, desta Câmara, que regulamenta os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG;

Considerando a Resolução CSPG nº 16/2006, que altera os artigos 3º, 5º, 12º e 27º do Anexo à Resolução CSPG nº 03/2006, e

Considerando as deliberações do plenário em reunião realizada no dia 26 de maio de 2010 (Processo Nº 23096.032950/09-65).

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização em Educação, denominado Teorias e Práticas Educativas, a ser ministrado pela Unidade Acadêmica de Educação do Centro de formação de Professores da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Art. 2º O Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso passam a fazer parte da presente Resolução, através dos Anexos I e II.

Art. 3º O Curso é de natureza departamental, modalidade regular, tempo parcial e utilizará metodologia modular.

Art. 4º A carga horária total do Curso é de 400 horas, distribuídas em 09 disciplinas, incluindo o Trabalho Final, definido como Monografia.

Art. 5º O Curso tem previsão para se realizar, a partir de agosto 2010, durante o período de 18 meses.

§ 1º O período de realização do Curso poderá ser redefinido, mediante portaria expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir de entendimentos com a Coordenação do Curso.

§ 2º No período de que trata o parágrafo anterior, está incluído o prazo para realização e defesa das Monografias.

Art. 6º O Curso oferecerá um total de 20 (vinte) vagas destinadas a professores licenciados e que atuam em escolas das regiões circunvizinhas do *Campus* de Cajazeiras desta Instituição de Ensino Superior.

Art 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em 26 de maio de 2010.

RÔMULO FEITOSA NAVARRO
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 07/2010

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO,
DENOMINADO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO: TEORIAS E PRÁTICAS EDUCATIVAS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º O Curso de Especialização em Educação: teorias e práticas educativas tem, por objetivos:

I – qualificar, em nível de Especialização, professores que atuam nas redes de ensino da região;

II – capacitar professores para o aprimoramento do exercício da docência e da pesquisa;

III – contribuir para a expansão do acervo de conhecimentos acerca de processos educativos;

IV – potencializar a construção de um Programa de Pós-graduação *stricto sensu* na área de Educação na região do alto-sertão paraibano.

V – otimizar a qualidade dos processos educativos nas redes escolares e espaços informais de educação.

Art. 2º O Curso de Especialização em Educação: teorias e práticas educativas funcionará segundo as normas do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* adotado por esta Instituição de Ensino Superior.

Art. 3º O Curso será promovido pela Unidade Acadêmica de Educação do Centro de Formação de Professores da UFCG, sob a modalidade presencial com carga horária mínima de 400 horas de aula e duração máxima de dezoito meses.

Parágrafo único. A duração do Curso estipulada no *Caput* deste artigo, inclui o prazo para elaboração e apresentação do Trabalho Final (Monografia).

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 4º A realização do Curso de Especialização em Educação: teorias e práticas educativas dar-se-á sob a responsabilidade da Unidade Acadêmica de Educação do Centro de Formação de Professores da Universidade Federal de Campina Grande, a partir do projeto que o fundamenta e o constitui.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º A Administração do Curso far-se-á através do Colegiado do Curso, como órgão deliberativo, da Coordenação do Curso, como órgão executivo e da Secretaria.

Parágrafo único. O Colegiado e a Coordenação do Curso desenvolverão atividades de caráter administrativo e, sobretudo, exercerão o papel de coordenação pedagógica.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 6º O Colegiado do Curso será composto por: Coordenador do Curso, como seu Presidente; de um representante do corpo discente indicado pelos seus pares e dois professores do curso indicados pelos seus pares.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso reunir-se-á sempre que houver necessidade e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Curso, além das constantes no Regimento Geral da UFCG:

- I – homologar a proposta didático-pedagógica do curso;
- II – propiciar o desenvolvimento de todas as atividades do curso;
- III – deliberar acerca de recursos ou casos apresentados com apreciação da Coordenação.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 8º Compete ao Coordenador, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFCG:

- I – indicar ao Colegiado do Curso professor(es) para o cumprimento das atividades do curso, ouvida previamente a Unidade Acadêmica a que está vinculado o docente;
- II – acompanhar e responsabilizar-se pelo funcionamento de todas as atividades junto às instâncias pertinentes;

III – submeter ao Colegiado do Curso os processos que a ele forem destinados;

IV – coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das atividades do curso;

V – organizar e promover, em integração com as unidades pertinentes, seminários, encontros e outras atividades afins, previstas na organização curricular;

VI – elaborar, após a conclusão do curso, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o relatório das atividades realizadas, e encaminhá-lo, para aprovação, às instâncias interessadas, para a emissão de certificados;

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 9º A Secretaria do Curso é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico do Curso, estando vinculado à sua coordenação.

Art.10. Compete ao(à) secretário(a), além de outras atribuições conferidas pela Coordenação do Curso:

I – apoiar os serviços da coordenação, particularmente quanto ao preparo de documentos e correspondências necessárias ao funcionamento do curso;

II – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

III – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;

IV – manter em arquivo os diários de classe, os Trabalhos Finais e toda a documentação de interesse do Curso;

V – manter atualizado o arquivo do curso, cadastro dos docentes e dos discentes;

VI – secretariar as reuniões do Colegiado;

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I Da Inscrição

Art. 11. As inscrições para a seleção ao Curso de Especialização em Educação: teorias e práticas educativas serão abertas mediante edital homologado pelo Colegiado do Curso, cujo Aviso de Edital será publicado pela Diretoria do Centro de Formação de Professores, em órgão de imprensa de circulação regional.

Parágrafo único. No Edital deverá constar data, hora e local das inscrições, requisitos e etapas do processo seletivo.

Art. 12. O curso disporá de 20 (vinte) vagas a serem preenchidas por graduados nos cursos de Licenciatura.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas far-se-á por candidatos aprovados no processo de seleção, respeitando-se a classificação e o número de vagas fixado no Edital, deixando-se claro, ainda, que o número de vagas poderá não ser totalmente preenchido.

Art. 13. Para a inscrição dos candidatos à seleção serão exigidos:

I – *Ficha de Inscrição* com documentação comprobatória;

II – cópia do diploma de graduação na área objeto do Curso;

III – cópia do Histórico Escolar da graduação;

IV – formulário de inscrição devidamente preenchido;

V – cópia de documentos de identificação;

Parágrafo único. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o original dos documentos, para autenticação das cópias.

Art. 14. O Coordenador do Curso encarregar-se-á de homologar os pedidos de inscrição, à vista de regularidade da documentação apresentada e de acordo com o exigido no edital.

Parágrafo único. Da decisão do Coordenador do Curso caberá recurso ao Colegiado do Curso, no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo.

Seção II Da Seleção

Art. 15. O processo seletivo terá caráter eliminatório, consistindo de uma prova escrita (1ª), o projeto de pesquisa (2ª) entrevista (3ª etapa).

§ 1º O candidato somente será submetido às etapas subseqüentes à prova escrita, se obtiver nota igual ou superior a 7,0.

§ 2º Para efeito de desempate, caso dois ou mais candidatos apresentem notas iguais, será classificado aquele que obtiver maior nota na prova escrita.

Art. 16. A seleção será feita por uma comissão indicada pelo Coordenador Administrativo da Unidade com maior número de disciplinas no Curso, ou à qual o Curso está vinculado.

Seção III Da Matrícula

Art. 17. Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo deverão efetuar sua matrícula junto à Secretaria do Curso, após a publicação da classificação, de acordo com o período estabelecido pela Coordenação.

§ 1º O aluno que não efetivar sua matrícula no prazo fixado perde todos os direitos obtidos no processo seletivo, sendo substituído automaticamente pelo candidato imediatamente aprovado e não classificado.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente, seja no conjunto das disciplinas.

§ 3º Não haverá aceitação de alunos ouvintes ou transferidos.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Organização Curricular

Art. 18. O projeto do curso constará das disciplinas do currículo pleno, não havendo ofertas de disciplinas complementares.

Art. 19. O curso constituir-se-á de uma carga horária de 400 horas e será ministrado de forma modular, com um total de 09 disciplinas.

Art. 20. O curso terá duração máxima de um ano para integralização dos créditos e seis meses para a elaboração e defesa da monografia, perfazendo um total de um ano e seis meses.

Art. 21. A integralização dos estudos necessários ao Curso de Especialização está expressa em unidade de crédito, ou seja, um crédito equivale a quinze horas.

Seção II Do Trabalho Final

Art. 22. O Trabalho Final – Monografia será realizado individualmente pelo aluno.

Art. 23. Para a realização do trabalho final, o aluno deverá ser orientado por um professor da UAE ou de outra Unidade do CFP, aprovado pelo Colegiado.

§ 1º A orientação do trabalho final dar-se-á, formalmente, a partir do aceite do orientador.

§ 2º Por solicitação do aluno e aprovado pelo Colegiado, poderá haver mudança de orientador.

Art. 24. Para a apresentação da Monografia, o aluno deverá, dentro dos prazos estabelecidos, satisfazer os seguintes critérios:

I – ter integralizado todos os créditos ou carga horária total;

II – ter a Monografia aprovada e a recomendação formal do orientador para apresentação da mesma.

Parágrafo único. A recomendação do orientador será formalizada junto à Coordenação, sendo marcada a data da apresentação da Monografia.

Art. 25. A apresentação da Monografia será feita publicamente.

Art. 26. Para fins de apresentação da Monografia, o aluno deverá encaminhar, inicialmente, à Coordenação do Curso, 03 (três) exemplares do referido trabalho, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a conclusão das disciplinas.

Parágrafo único. Após a apresentação do trabalho final e feitas as devidas correções, quando necessárias, o aluno deverá encaminhar à Coordenação do Curso, 01 (um) exemplar da versão final.

Art. 27. O trabalho final será julgado por uma comissão examinadora, composta pelo orientador da Monografia, mais dois professores avaliadores.

§ 1º A comissão deverá ser composta por portadores de títulos, no mínimo, mestre, sob a presidência do orientador.

§ 2º A data para apresentação do trabalho final será fixada pelo Coordenador do curso, ouvindo o orientador, e ocorrerá entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos exemplares.

Art. 28. A obtenção do grau de Especialista em Educação: teoria e práticas educativas requer que o discente evidencie domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

Art. 29. No julgamento do trabalho final, será atribuído um dos seguintes conceitos:

- a) aprovado, com distinção;
- b) aprovado;
- c) aprovado com restrições;
- d) reprovado.

§ 1º A atribuição do conceito aprovado com restrição implicará o estabelecimento do prazo máximo de 2 (dois) meses para reelaboração e nova apresentação da Monografia.

§ 2º No caso de nova apresentação do trabalho final, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

Art. 30. A apresentação da monografia é requisito obrigatório para obtenção do certificado de conclusão do curso de especialização.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o trabalho final será considerado disciplina, sendo anotado no histórico escolar do aluno o termo Monografia.

Artigo 31. Fica vedado, à Coordenação do Curso de Pós-Graduação, emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação da Monografia, antes da homologação, pelo Colegiado de Curso e do relatório final do orientador.

Seção III Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 32. O rendimento escolar de cada disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, sendo o grau ou média final da disciplina expresso por conceito.

§ 1º O Grau ou média final da disciplina será adotada de acordo com a seguinte tabela:

- A – Excelente (9,0 a 10,0)
- B – Bom (8,0 a 8,9)
- C – Regular (7,0 a 7,9)
- D – Insuficiente (< que 7,0)

§ 2º Será considerado aprovado em uma disciplina o aluno que obtiver grau ou média final através de nota igual ou superior a 7,0 ou conceito diferente de “D”.

§ 3º Será atribuído o conceito “D” ao aluno que demonstrar insuficiência de conhecimento na disciplina ou que não tenha atingido 75% de frequência.

Seção IV Da Expedição de Certificado

Art. 33. Os certificados do Curso de Especialização deverão ser emitidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 34 O Coordenador enviará à PRPG, no máximo, trinta dias após a defesa da última Monografia, o Relatório final do Curso, em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Histórico escolar dos discentes;

II – Estrutura curricular do curso, relacionando, para cada disciplina, a carga horária, o nome do docente responsável, titulação, bem como, o conceito obtido pelo aluno;

III – Forma de avaliação de aproveitamento adotado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Seção I Do Corpo Docente

Art. 35. A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

- a) maior titulação;
- b) pertencer ao quadro docente da UFCG ou de outra IES
- c) estar submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas;
- d) participação de atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação e em pesquisa;
- e) relevância da produção técnica, científica e artística nos últimos cinco anos.

Art. 36. A titulação mínima dos membros do corpo docente do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é o título de Mestre, na área de conhecimento do Curso ou em áreas afins.

§ 1º Poderá ser escolhido, excepcionalmente, professor e ou profissional que, embora não possua o título de Mestre, tenha a sua qualificação julgada suficiente pelo Colegiado do Curso e pela Câmara Superior de Pós-Graduação.

§ 2º Em caso de substituição de membro do corpo docente, serão obedecidas às normas vigentes.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 37. O pessoal docente de que trata este Regulamento será regido pelas normas dispostas no Regimento geral da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 38. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFCG, será desligado do Curso o aluno que:

I – não atingir a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;

II – obter uma reprovação em disciplina durante a integralização do Curso;

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A coordenação, em nível de administração central, do Curso de Especialização em Educação: teorias e práticas educativas será atribuída à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, através da Coordenação Geral da Pós-Graduação/Sub-Coordenação de Cursos *Lato Sensu*.

Art. 40. Este regulamento estará sujeito às demais normas que regulamentam os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na UFCG.

Art. 41. Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso, à luz da legislação vigente e ou pela Câmara Superior de Pós-Graduação, ouvida a PRPG.

Art. 42 Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 07/2010**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO: TEORIAS E PRÁTICAS
EDUCATIVAS****CORPO DOCENTE E ESTRUTURA CURRICULAR****1 – CORPO DOCENTE**

Nº DE ORDEM	NOME DO PROFESSOR	TÍTULO	IES A QUE ESTÁ VIN- CULADO (SIGLA)	DO QUADRO PERMANENTE DA IES DO CURSO?	
				SIM	NÃO
1	BELIJANE MARQUES FEITOSA	M	UFCG/CFP	X	
2	CÉLIA MARIA CRUZ M. CHAVES	M	UFCG/CFP	X	
3	DÉBIA SUÊNIA DA SILVA SOUSA	M	UFCG/CFP	X	
4	DORGIVAL GONÇALVES FERNANDES	D	UFCG/CFP	X	
5	ELZANIR DOS SANTOS	M	UFCG/CFP	X	
6	FRANCISCO DAS CHAGAS DE L SOUSA	D	UFCG/CFP	X	
7	IDELSUITE DE SOUSA LIMA	D	UFCG/CFP	X	
8	JOSÉ AMIRALDO ALVES DA SILVA	M	UFCG/CFP	X	
9	JOSÉ RÔMULO NOGUEIRA FEITOSA	M	UFCG/CFP	X	
10	LILIAN KELLY DE SOUSA GALVÃO	M	UFCG/CFP	X	
11	MARIA DE LOURDES CAMPOS	M	UFCG/CFP	X	
12	MARIA IONEIDA RAMALHO BUENO	M	UFCG/CFP	X	
13	MARIA JANETE DE LIMA	M	UFCG/CFP	X	
14	NOZÂNGELA MARIA R. DANTAS	M	UFCG/CFP	X	
15	RAIMUNDA DE FÁTIMA N. COELHO	M	UFCG/CFP	X	
16	RISOMAR ALVES DOS SANTOS	D	UFCG/CFP	X	
17	ZILDENE FRANCISCA PEREIRA	M	UFCG/CFP	X	

2 – ESTRUTURA CURRICULAR E CRONOGRAMA DAS DISCIPLINAS

NOME DA DISCIPLINA	UNID. ACAD. RESPONSÁVEL	Nº DO PROF*	HORAS/AULA
1 – NORMATIZAÇÃO E PRODUÇÃO ACADÊMICA	UAE	5 - 9	45/3
2 – TEORIAS E PRÁTICAS DA PESQUISA EDUCACIONAL	UAE	7 - 16	45/3
3 – TEORIAS DA EDUCAÇÃO	UAE	6 - 8	45/3
4 – TEORIAS DA APRENDIZAGEM	UAE	3 - 10	45/3
5 – EPISTEMOLOGIA DA PRÁTICA DOCENTE	UAE	11 - 17	45/3
6 – SEMINÁRIO DE MONOGRAFIA	UAE	4 - 2	45/3
7 – QUESTÕES TEÓRICO-PRÁTICAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UAE	1 - Nova	45/3
8 – PROFISSIONALIDADE DOCENTE E SAÚDE	UAE	14 - 9	45/3
9 – MONOGRAFIA	UAE	TODOS	135/3

(*Nº do Professor é o número de ordem usado no item 1 – Corpo Docente.
Cada crédito corresponde a 15 horas/aula